

§ 4º A Comissão Eleitoral encaminhará o manual de votação do sistema através de e-mail para cada Defensor Público.

§ 5º Os candidatos inscritos poderão indicar assistentes técnicos para auditar o sistema de votação eletrônica até o momento da proclamação do resultado.

§ 6º No dia e horário da eleição, o eleitor poderá acessar o link enviado para o e-mail indicado, na qual também constará usuário e senha para acessar a área de votação restrita que ficará disponível para votação no horário das 09h às 17h do dia 29 (vinte e nove) de abril de 2022.

§ 7º Concluída a votação eletrônica, a Comissão Eleitoral deverá aguardar para que o sistema finalize o processo e gere o relatório de apuração dos votos.

Art. 11. Os candidatos, até 05 (cinco) dias antes da eleição, poderão indicar através de e-mail à Comissão Eleitoral um fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração, a proclamação dos eleitos e sua entrega ao Conselho Superior, podendo no ato, impugnar voto à comissão Eleitoral, a qual decidirá de plano.

Art. 12. Os candidatos poderão promover a divulgação de suas propostas de trabalho com vistas às eleições.

Art. 13. A propaganda eleitoral deve manter conteúdo ético, tendo como finalidade apresentar e debater ideias relacionadas às finalidades e os interesses da Defensoria Pública, vedando-se:

I - ofensa à honra e imagem dos candidatos;

II - ofensa à imagem da Instituição; e

III - uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão sonora, tais como megafones ou caixas de som.

Parágrafo único. É proibido:

I - o consumo de bebida alcoólica no local de votação;

II - portar qualquer tipo de aparelho eletroeletrônico, como celulares smartphones, tablets, filmadoras, máquinas fotográficas etc., no momento da votação, devendo o eleitor deixar a guarda do aparelho com o presidente da Comissão Eleitoral antes de ingressar na urna até a conclusão do voto;

III - registrar e divulgar, por qualquer meio, o voto ou a tela de votação.

Art. 14. Encerrada a votação iniciar-se-á imediatamente a apuração para o Conselho Superior da Defensoria Pública e posteriormente para o cargo de Defensor Público-Geral, as quais serão realizadas com a devida publicidade.

Art. 15. Procedida a apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente da Comissão proclamará os 08 (oito) candidatos mais votados, sendo dois representantes de cada classe, ficando os remanescentes, observadas às classes, como suplentes, obedecida a ordem e votação.

§ 1º Só será permitida a presença no recinto da apuração, além da Comissão Eleitoral, dos candidatos e/ou fiscais por eles indicados, membros do Conselho Superior da Defensoria Pública e o Presidente da Associação dos Defensores Públicos.

§ 2º No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, obedecer-se-á aos seguintes critérios para desempate:

I - o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II - o de maior tempo de serviço público estadual;

III - o de maior tempo de serviço público;

IV - o mais idoso.

Art. 16. A Comissão Eleitoral, após o encerramento dos trabalhos, informará o resultado da eleição ao Defensor Público-Geral para que possa organizar a tomada de compromisso e posse, nos termos da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 17. Os Defensores Públicos eleitos para o Conselho Superior que estejam ocupando cargos de provimento em comissão, deverão solicitar sua exoneração para tomarem posse, sob pena de perda do mandato de Conselho Superior, conforme o Regimento Interno do Conselho Superior.

Parágrafo único. Os membros eleitos prestarão compromisso e tomarão posse perante o Defensor Público-Geral, Presidente do Conselho Superior e perante os demais Membros Natos.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), para o Conselho Superior da Defensoria Pública, o qual julgará em sessão extraordinária no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

COMISSÃO ELEITORAL, em Belém/PA, aos 07 dias de março de 2022.

FABIO PIRES NAMEKATA

Presidente da Comissão

ADRIANA MARTINS JORGE JOÃO

Membro

ANA MARINA MONTEIRO VALENTE DO COUTO

Secretária

**Protocolo: 769275**

#### **EDITAL Nº 01/2022 – DPG**

**Dar ciência aos Defensores Públicos do Estado do Pará da eleição para o cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Pará, abre prazo para inscrição dos interessados e outras providências.**

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1º e 13 da Resolução/CSDP-PA nº 296, de 07 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2022 e arts. 2º e 3º da Resolução/CSDP-PA nº 298, de 07 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2022, dá ciência aos Defensores Públicos do Estado do Pará, integrantes da carreira, mencionados no "caput" do art. 8º, da Resolução/CSDP-PA 296/2022, da eleição para formação da lista tríplice para o provimento do cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Pará, conforme as disposições constantes da supramencionada Resolução e no presente Edital.

Art. 1º A eleição para o cargo de Defensor Público-Geral realizar-se-á no dia 29 (vinte e nove) de abril de 2022, com início às 09h e encerramento às 17h, ininterruptamente, na forma eletrônica e presencial, nos termos do art. 1º da Resolução/CSDP-PA nº 298/2022, de 07 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de fevereiro de 2022.

Art. 2º É elegível para o cargo de Defensor Público-Geral o membro estável da carreira, maior de trinta e cinco anos, escolhido em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de todos os membros da carreira, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º É inelegível para o cargo de Defensor Público-Geral o membro da defensoria Pública que:

I - tenha se afastado da instituição nos 2 (dois) anos anteriores à data da eleição, inclusive para atividade em associação de classe;

II - for condenado por crime doloso, com decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

III - não apresentar, à data da eleição, certidão de regularidade dos serviços afetos a seu cargo, expedida pela Corregedoria-Geral;

IV - tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição da candidatura;

V - mantenha conduta pública ou particular incompatível com a dignidade do cargo.

Art. 4º É obrigatória a desincompatibilização do(a) candidato(a), mediante afastamento, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a realização da eleição, para o integrante da carreira que ocupe cargo em comissão, bem como participar, de qualquer modo, de ato público de gestão, sob pena de inelegibilidade.

Parágrafo único. A regra disposta neste artigo não se aplica ao Defensor Público-Geral candidato à reeleição.

Art. 5º No ato da inscrição, o candidato deverá instruir seu requerimento com as seguintes certidões:

I - certidão de que se encontra no efetivo exercício no cargo de defensor público nos 2 (dois) anos anteriores à data da eleição, expedida pela Gerência de Gestão de Pessoas da Instituição;

II - certidão de regularidade dos serviços afetos a seu cargo, expedida pela Corregedoria-Geral;

III - certidão de que não tenha sofrido penalidade disciplinar nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição da candidatura, expedida pela Corregedoria-Geral;

IV - certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Militar Estadual e Justiça Militar federal.

Art. 6º O prazo de inscrição para concorrer ao cargo de Defensor-Publico-Geral é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, conforme o art. 13, "caput", da Resolução nº 296/2022.

§ 1º O requerimento de inscrição do interessado será endereçado a esta Comissão Eleitoral e recebido mediante Sistema de Protocolo Geral (SPG), devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos no artigo anterior, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, sito na travessa Padre Prudêncio, nº 154, bairro Campina, município de Belém/PA.

§ 2º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral examinará o(s) pedido(s) do(s) candidato(s), dentro de 24h (vinte e quatro horas), fazendo publicar na Imprensa Oficial do Estado a listagem da(s) inscrição(ões) deferida(s) e/ou indeferida(s).

§ 3º O candidato que tiver sua inscrição indeferida terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar da data da publicação da listagem, para recorrer à Comissão Eleitoral, que, em igual prazo, decidirá por maioria de votos, cabendo recurso da decisão ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias, que decidirá em até 24h (vinte e quatro horas) sobre a procedência ou improcedência do recurso.

§ 4º Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Estado a lista dos candidatos elegíveis.

Art. 7º A partir da decisão de deferimento das inscrições pela Comissão Eleitoral, o(a) Defensor(a) Público(a)s considerado(a) apto(a) a concorrer ao cargo de Defensor Público-Geral terá prioridade para concessão e gozo de férias e licenças-prêmio, com fruição até a data do pleito eleitoral, nos termos do art. 5º da Resolução/CSDP-PA nº 296/2022.

Art. 8º São eleitores todos os integrantes da carreira de Defensor Público, não aposentados.

§ 1º O eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos para o cargo de Defensor Público-Geral.

§ 2º O voto é direto, secreto, pessoal e obrigatório para os integrantes de carreira da Defensoria Pública.

Art. 9º É proibido o voto por procurador ou portador e por via postal.

Art. 10. O(A) Defensor(a) Público(a) que deixar de votar, deverá apresentar justificativa ao Conselho Superior, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva eleição, sob pena de registro em ficha funcional, que implicará avaliação negativa para efeito de critério de desempate em promoção ou remoção ou eleição na Defensoria Pública.

Art. 11. A votação presencial realizar-se-á na sede da Defensoria Pública do Estado do Pará, sito na travessa Padre Prudêncio, nº 154, bairro Campina, município de Belém/PA, na forma estabelecida no art. 1º deste Edital.

§ 1º O material eleitoral destinado à votação presencial compreenderá lista de votantes, cédulas contendo a relação dos(as) candidatos(as) por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o(a) eleitor(a) assinala o de sua preferência.

§ 2º Todas as cédulas serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Considera-se válido o voto em que o eleitor assinalar no quadrilátero, os nomes dos candidatos de sua preferência.

§ 4º Será considerado nulo o voto presencial rasurado ou que não obedeça ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5º Será considerado nulo o voto em que o eleitor assinalar mais de 03 (três) candidatos e/ou constar identificação, com expressões ou rasuras.

§ 6º A Comissão Eleitoral poderá restringir o acesso ao local de votação para observar eventual regra de Vigilância Sanitária, sendo garantida a presença do eleitor que irá votar, sendo um por vez, além dos candidatos ou seu respectivo fiscal, observando o uso de máscara, caso esse item ainda seja obrigatório no dia do pleito.

Art. 12. A votação eletrônica será realizada de forma online, via web, sendo enviado um link para o e-mail pessoal de cada Defensor Público que ficará